Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 86/96

Objeto: "Autoriza abertura de crédito adicional especial do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

09 - Setembro - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 07/10/96

Aprovado 2ª 07/10/96

Aprovado 3ª 09/10/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- Em 09/09/96 Às Comissões de C.F.O.-J.R. pe
devido parecer.

Rubrica

- Em 07/10/96 Aprovado por unanimidade em
2ª votação (art. 181- P.3º. RI) a pedido do
dor Deraldino Silva.

Rubrica

- Em 09/10/96 Aprovado por unanimidade
3ª e última votação

Rubrica

- Em ___/___/___

Rubrica

- Em ___/___/___

Rubrica

- Em ___/___/___

Rubrica

- Em ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 86/96

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho autorizado, a abrir, crédito adicional especial, no orçamento vigente para o exercício de 1996, até o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a acobertar despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal proceder, através de Decreto, à suplementação da dotação orçamentária já existente, no valor estabelecido no artigo anterior;

Art. 3º- Como recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, poderá o Executivo Municipal utilizar de recursos decorrentes de anulação, parcial total, da dotações do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, bem ainda, utilizar os recursos previstos no Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho autorizado a fazer a transferência da dotação acima autorizada, para dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 09 de Outubro de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 86/96

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho autorizado, a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o exercício de 1996, até o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a acobertar despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal proceder, através de Decreto, à suplementação da dotação orçamentária já existente, no valor estabelecido no artigo anterior;

Art. 3º - Como recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, poderá o Executivo Municipal utilizar de recursos decorrentes de anulação, parcial total, de dotações do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, bem ainda, utilizar os recursos previstos no Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho autorizado a fazer a transferência da dotação acima autorizada, para dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (09/09/96).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1989/1992

PROJETO DE LEI Nº 858/89

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ISENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, O ADQUIRENTE DE IMÓVEL RESIDENCIAL, CUJO VALOR VENAL NÃO EXCEDA A 1.000 (MIL) UFIR'S, DESDE QUE NÃO SEJA PROPRIETÁRIO DE OUTRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO SERÁ CONCEDIDA UMA ÚNICA VEZ AO ADQUIRENTE.

ART. 2º - O BENEFÍCIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, ACOMPANHADO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 3º - O BENEFÍCIO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, ACOMPANHADO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL

CELSO LOURINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo Camilo